

COMPANHIA CELG PARTICIPAÇÕES – CELGP
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

Procedimento de manifestação de interesse para busca de novas oportunidades de negócios em empreendimentos no setor de energia elétrica.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2023
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

1. PREÂMBULO

A COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES – CELGP, apresenta, por meio deste instrumento, os parâmetros para a participação de interessados no Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI-CELGP 001/2023, observados os diplomas legais e normativos internos, abaixo indicados, bem como outros pertinentes e aplicáveis, e os termos do disposto no presente documento e em seus anexos. O PMI respalda-se nos seguintes normativos:

1.1 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CELGP;

1.2 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

2. OBJETO

Constitui objeto deste Chamamento Público a busca/identificação de potenciais oportunidades de negócios no setor de energia elétrica que sejam de interesse da **COMPANHIA CELG DE PARTICIPACOES – CELGP**.

3. PREMISSAS DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar deste Chamamento Público empresas privadas ou estatais, detentoras de projetos e/ou oportunidades de negócio, e/ou Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e Fundos de Investimento em Participações (FIPs), isoladamente ou reunidos em consórcio, interessados em constituir parcerias com a CELGP, ou fornecer bens e prestar serviços para a implantação de empreendimentos de energia elétrica.

As Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e/ou FIPs, individualmente ou em consórcio, deverão ter capacidade financeira para assumir no mínimo 51% da participação societária da parceria a ser formada. À CELGP é reservado o direito de estruturar parcerias conforme sua conveniência. Somente serão aceitos FIPs já constituídos e com registro na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

No caso de participação nos leilões promovidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), as empresas interessadas em constituir parcerias com a CELGP ou em ser fornecedoras de bens e/ou de serviços, via pré-contratos, para a implantação de empreendimentos, deverão dar exclusividade de parceria à CELGP, não podendo participar direta ou indiretamente, isoladamente ou não, por si ou por intermédio de suas controladas, controladoras ou terceiros, da disputa de concessão ou como fornecedoras de

bens e serviços do mesmo empreendimento a que se referir a manifestação de interesse apresentada à CELGPAR.

4. PROCEDIMENTO

O processo associado a este Chamamento Público será desenvolvido nas seguintes etapas:

I – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

As empresas deverão formalizar seu interesse em realizar negócios de compra ou venda de empreendimentos; ou em constituir parceria em novas oportunidades de negócios com a CELGPAR; ou em fornecer bens e prestar serviços para a implantação de empreendimentos advindos de leilões a serem promovidos pela ANEEL, mediante Manifestação de Interesse, nos termos do presente Chamamento Público, a ser encaminhada via email, para o endereço eletrônico chamamentopublico@celgpar.com, ou a ser protocolada na Secretaria Geral da CELGPAR, localizada no endereço: **Rua 88-A nº. 116, Setor Sul, CEP 74085-010, cidade de Goiânia, Capital do Estado de Goiás.**

O título do e-mail ou da correspondência de encaminhamento da proposta deverá ser **“Chamamento Público nº 001/2023 – CELGPAR”** e, no corpo da mensagem ou correspondência, deverá haver informações acerca do contato do responsável pelo projeto apresentado, bem como o nome da proponente.

A manifestação de interesse necessariamente deverá estar assinada pelo representante legal da empresa, além de conter os documentos de constituição e de representação da ofertante. Também deverá conter, quando se tratar de oportunidades de negócios, uma descrição técnica do projeto, juntamente com a respectiva avaliação econômico-financeira do negócio.

As Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e/ou FIPs, isoladamente ou em consórcio, deverão informar o percentual desejado de sua participação no investimento do empreendimento ou oportunidade de negócio ofertado.

Dúvidas deverão ser encaminhadas ao endereço eletrônico supracitado, com o título “Questionamentos”.

II – DEFINIÇÃO DE FORNECIMENTO DE BENS OU SERVIÇOS

Juntamente com a proposta comercial, a ofertante deverá comprovar condições de qualificação técnica compatíveis com o objeto e requisitos do edital do Leilão 001/2023 da ANEEL, assim com a habilitação jurídica conforme descrito abaixo:

- Estatuto Social ou Contrato Social devidamente registrado, em sua última

- atualização;
- Documentos pessoais dos administradores;
 - Em caso da empresa ser administrada por procurador, encaminhar procuração válida, documentos pessoais do outorgante e do outorgado.

Caso a CELGPAR decida pelo prosseguimento das tratativas para contratação, a ofertante deverá comprovar condições de habilitação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista.

No caso de assinatura do contrato, para o fiel e integral cumprimento das obrigações será exigida uma garantia de execução do mesmo, na forma do Art. 70 da Lei nº 13.303/16 e Art. 145 do RILC, correspondente a até 10% do valor do contrato.

III – DEFINIÇÃO DAS PARCERIAS

A CELGPAR promoverá a análise da documentação apresentada, podendo solicitar novas informações e/ou convocar para entrevistas. Caso necessário, a CELGPAR realizará consultas públicas, em obediência aos princípios constitucionais, dentre eles os da publicidade e isonomia. Os critérios de avaliação e julgamento das propostas seguirão as definições internas da CELGPAR, que poderá, inclusive, encerrar unilateralmente o processo de análise da oportunidade de negócio apresentada.

Caso solicitado pela CELGPAR, a ofertante deverá comprovar condições de qualificação técnica, econômico-financeira, jurídica e de regularidade fiscal, bem como as demais exigências que a CELGPAR julgar pertinentes, dentre elas:

- a) As Empresas, isoladas ou em consórcio, deverão comprovar a habilitação econômico-financeira proporcionalmente à sua participação na futura parceria, e ter capacidade financeira para satisfazer as obrigações decorrentes de sua participação, principalmente quanto à apresentação das garantias necessárias ao desenvolvimento do empreendimento;
- b) No caso de Fundos de Investimento em Participação (FIP), para fins de apuração do patrimônio líquido (PL), deverá ser considerada a média ponderada dos PLs dos cotistas na sua participação; e
- c) As Empresas Investidoras, Instituições Financeiras e/ou FIPs, isoladamente ou em consórcio, deverão atender às condições estabelecidas pela ANEEL para assinatura do Contrato de Concessão ou Outorga, se for o caso, inclusive no que concerne à participação e garantia, assim como atender às condições estabelecidas pelos Bancos Financiadores.

Após análise, e mediante viabilidade técnica, econômico-financeiro e jurídica do projeto, a parceria poderá ser consolidada, **a critério exclusivo da CELGPAR**, oportunidade em que

será assinado Termo de Compromisso ou Contrato de Constituição de Consórcio, que estabelecerá os princípios e condições básicas para a participação no negócio.

Em caso de empreendimento que requeira a constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), fará parte do Termo de Compromisso ou do Contrato de Constituição de Consórcio a minuta do Acordo de Acionistas, documentos que regerão o relacionamento das empresas até a constituição da SPE.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer dados e/ou informações geradas no processo, considerando a sua importância estratégica, serão tratados como confidenciais pelas partes envolvidas.

As empresas empreendedoras, investidoras, instituições financeiras e FIPs envolvidos neste Chamamento Público deverão estar cientes que a sua participação no presente Chamamento Público não cria vínculo ou obrigação com a CELGPAR, nem as obrigam a constituir parcerias.

As interessadas deverão declarar e garantir que conhecem e que se comprometem a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que for aplicável, o Código de Conduta e Integridade da CELGPAR (disponível em www.celgpar.com), bem como as regras de governança da Companhia e requisitos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e demais normativos que regulamentam o assunto.

A CELGPAR reserva-se ao direito de realizar auditorias, inclusive de compliance, relativamente às empresas empreendedoras, investidoras, instituições financeiras e FIPs que se apresentarem interessados neste Chamamento Público, obrigando-se as interessadas a disponibilizar acesso às suas instalações e informações, quando solicitadas.

Este Chamamento Público terá validade até 31 de dezembro de 2023.

Goiânia, 31 de maio de 2023.

A DIRETORIA